



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/ES

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14653226/2020-CPL/SELOG/SR/PF/ES

Processo nº 08285.009041/2019-42

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis, em rede de postos credenciados, por intermédio de sistema (software) de gerenciamento integrado, mediante uso de cartão magnético, a fim de atender a frota de veículos e embarcações da SR/PF/ES, bem como os veículos com autorização judicial de uso para a Polícia Federal, utilizados na SR/PF/ES e demais unidades do interior do Estado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS					
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de consumo anual	Porcentagem mínima de desconto
1	1	GASOLINA COMUM	Litro	92.473	2,68
	2	GASOLINA ADITIVADA	Litro	1.652	3,83
	3	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	21.530	2,60
	4	ÓLEO DIESEL ADITIVADO	Litro	1.176	0,00
	5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	22.958	2,49
	6	ETANOL	Litro	200	2,61
	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de consumo anual	Taxa máxima de Adm. (%)
7	GERENCIAMENTO, CONTROLE DE ABASTECIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	1,01	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.3.1. A estimativa dos quantitativos elencados acima teve como base o consumo de combustível no ano de 2019 (Sei nº 13752850).

1.3.2. Não houve consumo de Etanol no ano de 2019.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de combustíveis administrada por meio eletrônico resulta em clara afinidade e necessidade entre a demanda a que necessita o serviço policial e a disponibilidade de aquisição de combustíveis em diversos pontos de localização municipais, estaduais e mesmo nacionais, coadunando com as peculiaridades do serviço policial, tratando-se de uma contratação que se revela instrumental para a gerência e operacionalização das atividades desta Superintendência de Polícia Federal.

2.2. Mais do que simples aquisição parcelada de combustíveis, o contrato em tela visa alcançar, por meio de controle eletrônico, o necessário controle de gastos públicos, respeitando todos os princípios constitucionais e morais que regem a administração pública, e obtendo o controle padronizado sobre o uso de combustíveis.

2.3. Entre as vantagens que o contrato de aquisição parcelada de combustíveis através de cartão magnético, podemos elencar:

- 2.3.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;
- 2.3.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);
- 2.3.3. Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- 2.3.4. Agilidade nos procedimentos;
- 2.3.5. Evolução dos controles, veracidade e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 2.3.6. Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis. Universaliza as informações de gastos com combustíveis, tornando desnecessária a utilização de suprimento de fundos;
- 2.3.7. Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;
- 2.3.8. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

2.4. Este certame possibilitará ainda a obtenção de preços inferiores aos praticados no mercado, visto que o contrato a que se busca concretizará, além de todos os benefícios acima elencados, descontos sobre o preço fixado no posto de combustível, independentemente da região do país em que ocorra o abastecimento.

2.5. A opção pelo agrupamento exposto se faz pela conveniência e economia na gestão do gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis.

2.6. Esta licitação não é exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o tratamento diferenciado e simplificado representaria prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, conforme previsto no inciso II, artigo 10º do Decreto Federal nº 8.538/2015", pois não permitiria que as demais empresas possuidoras de preços melhores participassem do certame, podendo restar à licitação deserta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento e controle de aquisição parcelada de combustíveis, em rede de postos credenciados, por intermédio de sistema (software) de gerenciamento integrado, mediante uso de cartão magnético.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido

decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2. Por se tratar de serviço de caráter continuado, o contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

5.1.3. A empresa deverá comprovar a qualificação técnica por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.4. A empresa deverá observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O serviço objeto da presente contratação compreende o gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis, em rede de postos credenciados, por intermédio de sistema (software) de gerenciamento integrado, mediante uso de cartão magnético, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle, por veículo e perfil do usuário, para toda a frota de veículos/embarcações da Contratante.

6.1.2. Caberá a Contratada, na execução do serviço:

6.1.2.1. **Implantar o sistema de gerenciamento e do abastecimento dos veículos/embarcações no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;**

6.1.2.1.1. **O prazo para inclusão dos dados de todos os veículos/embarcações, usuários e dados de cadastro será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.**

6.1.2.1.2. **Os prazos mencionados nos subitens 6.1.2.1. e 6.1.2.1.1. poderão ser prorrogados uma vez, por no máximo igual período, em caso de solicitação justificada e autorizada pela Superintendência Regional da Polícia Federal no estado do Espírito Santo.**

6.1.2.2. Executar os serviços, objeto desta licitação, de forma contínua, conforme as especificações e/ou condições constantes no Edital e seus Anexos;

6.1.2.3. Disponibilizar durante a vigência do contrato uma rede de postos credenciados ao sistema da Contratada, bem como credenciar estabelecimentos que porventura a Contratante entender necessários.

6.1.2.4. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado em cada localidade indicada no subitem 6.6.1 do presente Termo de Referência.

6.1.2.5. Comunicar à Contratante, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.2.6. Disponibilizar, por meio do sistema, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos da contratante pelo critério do menor preço;

6.1.2.7. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

6.1.2.8. Designar responsável pelos serviços, denominado simplesmente de Preposto, para representar a Contratada perante a Contratante, com a missão de garantir o bom e regular andamento do Contrato, fiscalizando, gerenciando, coordenando, controlando e orientando os empregados envolvidos na execução dos serviços;

6.2. Do Sistema de Gerenciamento e Controle de Aquisição de Combustíveis da Frota de Veículos/Embarcações

6.2.1. A Contratada deverá implementar sistema de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis da frota de veículos e embarcações da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo e demais unidades subordinadas (Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim e Delegacia de Polícia Federal em São Mateus), compatível com o ambiente seguro; on-line; interligando todos os locais de atendimento, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

6.2.2. A contratada deverá implementar sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da SR/PF/ES, para permitir a importação de dados.

6.2.3. O sistema deverá permitir o abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão magnético.

6.2.4. A Contratada deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pela Contratante, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

6.2.5. O serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, através de sistema para captura eletrônica de dados, deve emitir relatórios gerenciais conforme a periodicidade e os fins estabelecidos pela contratante.

6.2.5.1. Relatório de Histórico: deverá fornecer mensalmente informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento; análise de consumo de combustível por veículo.

6.2.5.2. Relatório de Uso; deverá fornecer informações semanais sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, localidade, horário, tipo de combustível, número de litros, valor, placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento).

6.2.5.3. Relatório Financeiro; deverá fornecer extrato quinzenal de conta corrente por unidade identificando o consumo de cada veículo.

6.2.6. Conforme a necessidade da Contratante, deverá a contratada disponibilizar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam os subitens de 6.2.5.1, 6.2.5.2. e 6.2.5.3, para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis às normas de controle do Governo Federal.

6.2.7. A contratada disponibilizará para a contratante base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos e embarcações de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota da Contratante.

6.2.8. A contratada deverá viabilizar concretamente a possibilidade de abastecimento mesmo quando o sistema de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis da frota de veículos se encontrar off-line.

6.2.9. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões das viaturas e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este

procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

6.2.10. A contratada deverá capacitar e treinar os servidores e funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

6.3. Dos Cartões Magnéticos

6.3.1. Deverão ser disponibilizados cartões magnéticos, individuais por veículos/embarcação, sem ônus adicional ao Contratante, que permitirão o abastecimento dos veículos/embarcações deste, na rede de postos de combustíveis credenciada da Contratada, em até **15 (dez) dias após a assinatura do contrato**.

6.3.1.1. **O prazo mencionado no subitem 6.3.1. poderá ser prorrogado uma vez, por no máximo igual período, em caso de solicitação justificada e autorizada pela Superintendência Regional da Polícia Federal no estado do Espírito Santo.**

6.3.2. **A Contratada deverá fornecer 130 (cento e trinta) cartões para veículos e 05 (cinco) cartões para embarcações, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo e embarcação da frota e para aqueles que posteriormente sejam incorporados à frota da Gerenciadora do Pregão, sem nenhum custo**, contendo os seguintes dados:

6.3.2.1. Identificação do veículo ou embarcação: marca, modelo e placa, no que couber.

6.3.2.2. Identificação do órgão: constar a expressão MJSP/SR/PF/ES e a unidade onde está localizado o veículo ou embarcação.

6.3.3. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela Contratante.

6.3.4. Para cada uma das unidades da SR/PF/ES (Sede, NEPOM, DPF/CIT/ES e DPF/SMT/ES), o sistema deverá prever o fornecimento de no mínimo 01 (um) cartão não vinculado a um veículo específico e sim vinculado a unidade para o abastecimento de veículos oficiais oriundos de outras unidades da Polícia Federal em trânsito.

6.3.5. **A empresa deverá fornecer, ainda, no mínimo 10 (dez) cartões de abastecimento como reserva emergencial, sem qualquer vinculação a veículos ou embarcações ou unidades da SR/PF/ES.**

6.3.6. Substituir os cartões magnéticos, sem ônus adicional ao Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da SR/PF/ES, garantindo o abastecimento, se necessário, de outra forma, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

6.3.6.1. danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

6.3.6.2. extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

6.3.6.3. quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

6.3.6.4. substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;

6.3.6.5. acréscimo de veículo a frota da SR/PF/ES;

6.3.7. Providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Contratante;

6.3.8. Fornecer, sem custo adicional, cartão extra sempre que ocorrer acréscimo na frota da Contratante.

6.3.9. Acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao Contratante, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos de extravio e danificação, a partir da 2ª ocorrência, quando comprovada a sua má utilização.

6.3.10. Os cartões de abastecimento dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.3.11. Os cartões magnéticos a serem fornecidos servirão exclusivamente para a aquisição de

combustível nos postos de abastecimento credenciados, sendo de responsabilidade da contratada a programação dessa finalidade.

6.3.12. Serão aceitos cartões magnéticos, eletrônicos, com chip, microchip, tarja magnética ou outro cartão compatível com o objeto.

6.4. Do Controle e Segurança do Sistema de Gerenciamento

6.4.1. Deverá ser adotado sistema de segurança que vincule o cartão magnético ao veículo/embarcação, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

6.4.2. A utilização do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário e deverá ser observado o seguinte:

6.4.2.1. Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante e sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

6.4.2.2. O bloqueio do uso do cartão magnético de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

6.4.2.3. O uso indevido do cartão magnético cancelado ou bloqueado pela base operacional ou, ainda, utilizado no abastecimento de veículo não autorizado será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;

6.4.2.4. A Contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela Contratante.

6.4.2.5. Os condutores dos veículos e embarcações da frota responsáveis pelo abastecimento terão sua identificação validada através de senha para a execução de qualquer operação na rede de postos credenciados.

6.5. Da Qualidade e Especificação dos Combustíveis

6.5.1. Os combustíveis a serem fornecidos, através da rede credenciada da Contratada, deverão estar rigorosamente dentro das especificações da Agência Nacional de Petróleo – devendo os postos credenciados:

6.5.1.1. Manter Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos seis meses (artigo 4º, da Resolução da ANP nº09/2007);

6.5.1.2. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração;

6.5.1.3. Manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (artigo 8º da Resolução da ANP nº09/2007);

6.5.1.4. Arcar com o ônus e ou indenizar o Contratante no caso de eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de combustível com densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.5.1.5. Substituir o combustível recusado pelo Contratante, no prazo não superior a vinte e quatro horas, contado a partir do recebimento da formalização da recusa, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de operação.

6.5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.5.3. Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Administração da SR/PF/ES irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9847/99.

6.6. Da Rede Credenciada de Postos de Combustíveis

6.6.1. O serviço de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis por meio de sistema para captura eletrônica de dados deve possuir rede de postos de abastecimento credenciados em todo o Território Nacional e em todo Estado do Espírito Santo, sendo imprescindível o credenciamento de postos em todos os municípios da Grande Vitória, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Colatina e seus municípios limítrofes.

6.6.2. A Contratada deverá credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marca e modelos dos veículos/embarcações da Contratante;

6.6.3. Descredenciar ou não credenciar os postos de combustíveis que estejam penalizados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA;

6.6.4. Garantir que os preços praticados na rede credenciada de postos de abastecimento estejam dentro do limite de preço máximo de venda direta ao consumidor divulgado no site da ANP e, também, que não poderão ultrapassar os valores “à vista” praticados pelo mercado;

6.6.5. Garantir que os combustíveis a serem fornecidos estejam rigorosamente dentro das especificações da Agência Nacional de Petróleo.

6.6.6. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar rede credenciada e a Contratante;

6.6.7. Caberá ainda à contratada a função de credenciar demais postos de abastecimento nas cidades indicadas pela SR/PF/ES no prazo de 45 dias após a solicitação por escrito.

6.6.8. A SR/PF/ES poderá, visando agilidade e a perfeita execução do contrato, solicitar o credenciamento de postos em ruas ou avenidas específicas, de forma atender peculiaridades quando do abastecimento de embarcações, visto que o deslocamento dessas máquinas é sempre mais dificultoso.

6.6.9. É indispensável que a contratada mantenha credenciado um posto de combustível em Vitória/ES e em Guarapari/ES com condições de abastecer embarcações marítimas, além de um credenciado que ofereça o serviço de transporte de combustível até o local da embarcação na cidade de Vitória/ES.

6.6.9.1. O serviço de transporte deverá ser realizado atendendo as normas da ANP.

6.6.9.2. As embarcações encontram-se no Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM/ES - que está localizado no Porto de Vitória, CODESA (Companhia Docas do Espírito Santo), Centro, Vitória/ES.

6.7. Do Monitoramento dos Preços dos Combustíveis

6.7.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

6.7.2. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pela equipe devidamente designada, conforme a instituição de equipe do Documento SEI 13066671, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

7.2. Caberá ao Fiscal do Contrato observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de

habilitação e de qualificação técnica exigidas.

7.3. A qualidade dos serviços prestados será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo V do Edital.

7.4. A fiscalização não exime a Contratada das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.1.1. Cartão de abastecimento;

8.1.2. Software de gerenciamento; e

8.1.3. Demais materiais e programas pertinentes à execução do contrato.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Fornecimento de cartão de abastecimento individual e gerenciamento do consumo de combustíveis por veículo ou embarcação cadastrada;

9.1.2. Credenciamento de rede de abastecimento de combustíveis devidamente autorizada pelos órgãos de fiscalização;

9.1.3. Fornecimento de software de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, bem como treinamento de servidores e funcionários da Contratante;

9.2. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor preço global do grupo, referente ao período de 12 (doze) meses.

9.3. Na execução contratual, os valores a serem efetivamente pagos serão:

9.3.1. Referentes aos combustíveis: O preço de mercado à vista (preço da bomba à vista) do posto/local de abastecimento, até o limite do preço médio publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, do período semanal no mês da demanda, para o município onde foi efetuado o abastecimento. Se os abastecimentos ocorrerem em municípios que não constam na relação semanal de preços da ANP, deverá ser considerado o preço médio do combustível para o estado do Espírito Santo.

9.3.2. Referentes à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.

9.4. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, deduzidos dos descontos ofertados na licitação, aplicando-se a eventual taxa de administração, e o limite do preço médio publicado pela ANP, no que couber.

9.5. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

9.6. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor médio do município de abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível. Para os municípios que não constam na relação semanal de preços da ANP, deverá ser considerado o preço médio do combustível para o estado do Espírito Santo.

9.6.1. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

9.7. O pagamento será realizado mensalmente à CONTRATADA tendo por base o quantitativo de combustível (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL ADITIVADO, ÓLEO DIESEL S-10 e ETANOL) fornecido e os serviços efetivamente prestados.

9.8. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências

entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

9.9. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

9.10. O menor valor de Taxa de Administração possível de ser ofertado nas propostas/lances é de R\$ 0,0000 (equivalente a 0,00%). Ao final da disputa a Taxa de Administração poderá resultar negativa se a proposta ou lance vencedor ofertar desconto nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

9.11. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de gerenciamento de combustíveis (taxa de administração) para este certame será de **1,01%**, que equivale ao Valor da Proposta Total do Grupo igual a R\$ 620.658,85 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

9.12. A taxa de administração resultante do valor da proposta total do grupo será o preço consignado no Contrato a ser firmado com o vencedor do certame.

9.13. Durante todo o período contratual, o valor cobrado a título de gerenciamento da frota (taxa de administração), apresentado na proposta da licitante vencedora, será pago mensalmente, dividindo-se o valor total por 12 (doze) meses de execução inicial do contrato.

9.14. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas aos credenciados, com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para a fiel execução do contrato.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.24. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela Contratante.

11.25. Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento próprio para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

14.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.3. A utilização do instrumento próprio não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange as demais rotinas presentes neste Termo de Referência.

14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução

Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento próprio.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1. o prazo de validade;
- 16.4.2. a data da emissão;
- 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5. o valor a pagar; e
- 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, o preço contratado referente à taxa de administração (Item 7) poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.12. Será considerada extinta a garantia:

18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.

05/2017.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor deverão ser comprovados por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, fornecido(os) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1. Valor Global: R\$ 620.658,85 (seiscentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

20.4.2. Valores unitários: conforme tabela constante no item 01 do presente Termo de Referência.

20.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global do grupo;

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 620.658,85 (seiscentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

21.2. O custo estimado mensal da contratação será de R\$ 51.721,57 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ R\$ 620.658,85 (seiscentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos);

21.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado.

21.4. Os preços dos combustíveis obedecem políticas de preços estabelecidas pelo governo, acompanhando as oscilações internacionais do mercado de petróleo.

21.5. Entre os anos de 2015 e 2019, o índice médio de reajuste dos combustíveis foi o seguinte fonte: <https://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/preco-da-gasolina-fecha-2016-a-r-3755-aumento-de-33-abaixo-da-inflacao.ghtml>; <https://g1.globo.com/economia/noticia/preco-medio-da-gasolina-sobe-916-em-2017.ghtml>; <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/02/preco-medio-da-gasolina-e-do-diesel-nas-bombas-termina-2018-em-alta.ghtml>; <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/12/30/preco-medio-da-gasolina-nas-bombas-sobe-quase-5percent-e-encerra-2019-em-r-455-por-litro-segundo-anp.ghtml>.

Ano/Índice reajuste	Gasolina	Etanol	Diesel
2015	18,4%	21,1%	13,81%
2016	3,3%	6,88%	2,18%
2017	9,16%	2,39%	9,01%
2018	5,97%	- 3,05%	3,75%
2019	4,85%	11,51%	8,69%
Média	8,33%	7,76%	7,48%

21.6. É preciso, ainda, considerar estimativas de aumento no valor dos combustíveis, conforme demonstrado no item 11.4, haja vista que os reajustes dos preços são realizados continuamente ao longo do tempo. Para esse fim, adotaremos a média ponderada entre os índices de reajustes da gasolina e do diesel, tendo em vista que o consumo médio de gasolina representa, aproximadamente, pouco mais de 2 (duas) vezes o consumo de diesel (o consumo de etanol é desprezível). Assim, temos: gasolina peso 2 e diesel peso 1; Logo, temos: $(2 \times 8,33\% + 1 \times 7,48\%) / 3 = 8,04\%$ / ano.

21.7. O consumo de combustíveis da SR/PF/ES entre os anos de 2015 e 2019 atingiu os seguintes índices (SEI 13806030):

DIESEL ADITIVADO	DIESEL COMUM	DIESEL S-10	GASOLINA ADITIVADA	GASOLINA COMUM	ETANOL	TOTAL EM LITROS	
2015	2.599,49	24.602,57	7.915,07	3.476,49	73.734,40	***	112.328,02

2016	2.280,81	2.280,81	14.020,78	13.105,85	66.729,09	27,85	98.445,19
2017	767,33	19.950,76	10.481,45	1.829,20	82.125,73	35,32	115.189,79
2018	578,02	15.155,11	18.138,93	1.271,47	75.687,06	***	110.830,59
2019	762,24	13.855,85	14.820,87	1.065,03	59.886,52	***	90.390,51
Média	1.397,58	15.169,02	1.3075,42	4.149,61	71.632,56	12,63	105.436,82

21.8. Verifica-se que houve o maior consumo no ano de 2017 (115.189,79 litros) e o menor consumo o ano de 2019 (90.390,51 litros), perfazendo-se uma diferença entre esses em 24.799,29 litros.

21.9. Para fins de dimensionamento, adotar-se-á como base o maior consumo dos últimos 5 (cinco) anos, somando-se a este o quantitativo sazonal obtido entre o maior consumo (2017) e o menor consumo no mesmo período (2019), sendo realizado de maneira proporcional a cada combustível: (consumo ano 2017 = 115.189,79) + (consumo ano 2017 - consumo ano 2019 = 24.799,29) = (total = 139.989,08 litros.), distribuídos da seguinte maneira:

QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Estimativa de consumo anual	Preço do litro (média ANP)	Valor estimado total anual
1	GASOLINA COMUM	Litro	92.473	R\$ 4,683	R\$ 433.051,06
2	GASOLINA ADITVADA	Litro	1.652	R\$ 4,683	R\$ 7.736,32
3	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	21.530	R\$ 3,733	R\$ 80.371,49
4	ÓLEO DIESEL ADITVADO	Litro	1.176	R\$ 3,805	R\$ 4.474,68
5	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	22.958	R\$ 3,835	R\$ 88.043,93
6	ETANOL	Litro	200	R\$ 3,877	R\$ 775,40
7	GERENCIAMENTO, CONTROLE DE ABASTECIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	Taxa de Adm. - 1,01%	R\$ 6.205,97
TOTAL					R\$ 620.658,85

21.10. Os preços de combustíveis acima foram obtidos no sítio oficial da ANP http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Municipio.asp para o período de 02.02.2020 a 08.02.2020 (data da emissão 10.02.2020), adotamos a média dos valores médios de venda para os combustíveis aditivados e comuns no Estado do Espírito Santo, pois o que se persegue é a obtenção de menores preços mediante descontos no valor de venda na bomba de combustíveis dos postos de abastecimento.

21.11. O preço mensal do Gerenciamento, controle de abastecimento, foi obtido pela média de contratações similares em pesquisa no sítio do COMPRASNET (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/g6stor-decompras/consultas-l>). multiplicando-se pela estimativa mensal total de consumo.

21.12. Os valores pesquisados foram arredondados para que só haja dois dígitos após a vírgula.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Gestão/Unidade: 01 /200352

Elemento de Despesa: 309030 / 309039

PI: PF99900AG20

Plano de Trabalho Resumido: 172371

Vila Velha/ES, 25 de maio de 2020

OLIVEIRA JOSÉ CASIMIRO DE SOUZA
Agente Administrativo
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MARCOS ANDRE GOMES DA PENHA
Agente de Polícia Federal
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho:

APROVO este Termo de Referência, nos termos do art. 14, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, por reconhecer a necessidade da contratação em tela para suprir a demanda da SR/PF/ES.

JAIRO SOUZA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **OLIVEIRA JOSE CASSIMIRO DE SOUZA, Agente Administrativo(a)**, em 28/05/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANDRE GOMES DA PENHA, Agente de Polícia Federal**, em 28/05/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO SOUZA DA SILVA, Superintendente Regional**, em 29/05/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14653226** e o código CRC **9758A755**.

Referência: Processo nº 08285.009041/2019-42

SEI nº 14653226